



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71


Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 105, DE 03 DE MAIO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração do Art. 118, § 2º da Lei complementar Municipal n.º 005/1991 e dá outras providências.)

PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS
Protocolado sob n.º <u>305/17</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
DATA: <u>03.05.17</u>
Artigo n.º 50 § 2.º da Lei Orgânica do Município
 - ASSINATURA -

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BOREGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica alterado o Art. 118, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 005/91, de 02 de Dezembro de 1991, “Regime Jurídico Único – Estatuto dos servidores Municipais”, passando ter a seguinte redação:

“Art. 118

§ 2º. A licença, antes de expirada poderá ser prorrogada por igual período, bem como quando encerrada, logo poderá ser novamente concedida por mais 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 03 de Maio de 2017.


MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.


JOÃO GUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.